

LEI Nº 2.825/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Museu da Cultura, História e Geografia do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 005/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Bezerra da Costa:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Museu da Cultura, História e Geografia do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com finalidades, atribuições e organização prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O Museu da Cultura, História e Geografia do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, funcionará em Prédio Público a ser definido pelo Poder Público Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º - O Museu da Cultura, História e Geografia do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, terá os seguintes objetivos:

- I – Divulgar, manter e preservar as manifestações culturais do nosso povo.
- II – Preservar a historicidade sobre o povoamento, criação, crescimento e desenvolvimento do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
- III – Demonstrar através de Mapas, Cartas Geográficas, Plantas ou registros fotográficos, as modificações da geografia local, bem como a expansão territorial da sede do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
- IV – Preservar, divulgar e conservar o acervo do patrimônio ambiental e arqueológico do município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 3º - O quadro de funcionários do Museu compor-se-á de:

- I – Coordenador.
- II – 02 (dois) Professores, sendo, um Historiador e outro Geógrafo.
- III – 01 (um) Zelador.
- IV - 02 (dois) Vigilantes.

§ 1º - Para ocupar o cargo de Coordenador, o postulante deverá ter formação de nível superior devidamente comprovada.

§ 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a remanejar os profissionais que irão trabalhar neste Programa, dos quadros de funcionários já existentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar o Regimento Interno no qual serão estabelecidos: Política Institucional, Papel e composição do quadro de funcionários, assim como formas de manutenção.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário